



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO **LCR – 232/2021**

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.263/2021, que Dispõe sobre a criação de instrumentos de incentivo às hortas comunitárias em propriedades públicas ociosas e em Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal do Município de Primavera do Leste/MT e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.263/2021, que Dispõe sobre a criação de instrumentos de incentivo às hortas comunitárias em propriedades públicas ociosas e em Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal do Município de Primavera do Leste/MT**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de Autoria do **Senhor Vereador ILTEMAR FERREIRA DE QUEIROZ** e coautoria dos **Senhores Vereadores RENATO COZANELLI JUNIOR** e **SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES**, visa a aprovação de Lei Municipal que incentiva a criação de hortas comunitárias em áreas públicas municipais.

Antes de adentrar ao mérito do presente Projeto de Lei, é necessário observar que o mesmo não preenche os requisitos de admissibilidade, visto que eivado de algumas irregularidades.

O PL, como se apresenta, atribui ao Município várias ações, que vão desde a criação inicial de cadastro de áreas urbanas públicas, suscetíveis à implantação do programa, como também de cadastramento dos interessados na exploração das áreas.

Na sequência, prevê outras atribuições elencadas no artigo 2º e seus incisos.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Projeto ainda prioriza a distribuição de terras municipais para as pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade social.

Além do que, possibilita que a produção excedente seja comercializada, inclusive para o Município, como forma de compor a alimentação nas escolas públicas municipais.

Como se vislumbra, são várias as ações que deverão ser executadas pelo Executivo Municipal, através de algumas Secretarias Municipais, dada à sua abrangência, eis que envolve, Agricultura e Meio Ambiente, Assistência Social e Finanças.

Assim, verifica-se que, diante disso, a iniciativa é exclusiva do Executivo Municipal, a quem cabe, à luz do artigo 37, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica do Município, bem como do artigo 89, parágrafo 1º, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a iniciativa de Projetos de Lei que tratam da ***"Criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal"***.

Assim, diante do exposto, entendo que o presente PL se encontra prejudicado pelo vício de iniciativa, eis que as atribuições nele elencadas são de caráter exclusivo do Executivo Municipal.

Desta forma, com as considerações mencionadas, opino **desfavoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

Submeto, entretanto, o presente Parecer ao crivo do Senhor Presidente desta Câmara Municipal a quem cabe, em última instância, decidir.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 17 de novembro de 2021.


Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico